

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 1 de 40





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Comunicados	33



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.988 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar veículos, sucatas e bens inservíveis, na modalidade leilão, de propriedade do município de Agudos e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na modalidade leilão, bens considerados economicamente inviáveis para manutenção, improdutivos para uso permanente no serviço público, bem como sucatas e veículos inservíveis.

Art. 2º - Os bens a serem alienados são os constantes no Anexo I, parte integrante desta lei, devidamente avaliados e classificados pela Comissão Permanente para realização do leilão público.

Art. 3º - Os valores arrecadados serão destinados a rubrica específica e aplicadas exclusivamente na aquisição de bens de capital, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do leilão serão custeadas por meio das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos-SP, 07 de outubro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Anexo I

LOTE	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	AValiação SUCATA	AValiação DOCUMENTO	AValiação - LANCE INICIAL	OBSERVAÇÕES
1	COM DOCUMENTO	IVECO/CITYCLASS 70C17 ESCOLAR PLACA:DKI-9364 - ANO:2012	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 23.500,00	Ausência de diversas peças mecânicas e elétricas, modulo ausente e avarias na lataria
2	DESMONTE	FIAT/FIORINO IE ANO:2006	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	motor fundido, ausência de diversas peças mecânicas e elétricas
3	DESMONTE	VW/SAVEIRO CS 1.6 ST 13/14 - PLACA:FQC-1180 - PATR: 23344	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	Sem motor, sem os faróis, sem o para choque dianteiro, sem a grade frontal
4	COM DOCUMENTO	GM/S10 LS FS2 PLACA:FCH-5460 PATR:24009	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	motor fundido, ausência de diversas peças mecânicas e elétricas
5	DESMONTE	VW/KOMBI ANO 2005 PATR:31651	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	motor fundido, ausência de diversas peças mecânicas e elétricas
6	COM DOCUMENTO	FORD/F12000 COMB, 98/98 - PLACA: CVH-1832 - PATR:6522	R\$ 5.000,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	motor desmontado e ausência de diversas peças mecânicas
7	DESMONTE	FORD/CARGO F-12000 L.ano:1998 - PLACA:COX-7745 - PATR:6519	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	Sem motor, sem câmbio, sem o eixo dianteiro, sem as rodas dianteira
8	COM DOCUMENTO	FORD/CARGO C-TRATOR - KDI-9854 - 1998	R\$ 5.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	Veículo com diversas avarias e ausência de peças
9	COM DOCUMENTO	VW/GOL 1.0 G4 - DKI-9349 - Ano:2011	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Veículo com diversas avarias e ausência de peças
10	DESMONTE	FORD/CARGO 1517 E, 09/09 - PLACA:DKI-9369 - PATR:14561	R\$ 5.000,00	-	R\$ 5.000,00	Motor parcialmente desmontado, sem câmbio, sem a roda traseira LD, lataria com avarias diversas
11	COM DOCUMENTO	VW/GOL 1.0, 14/15 - PLACA: FQR-1180 - PATR:23437	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	Sem as rodas dianteiras, motor com ausência de diversas peças, para-choque dianteiro quebrado, lataria com avarias diversas
12	COM DOCUMENTO	RENAULT/MASTER NIKS MO20,12/12, DKI-9363 , PATR:20120	R\$ 0,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	motor fundido, ausência de diversas peças mecânicas e elétricas
13	COM DOCUMENTO	SCANIA/K113 CL 4X2 310 ONIBUS	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	motor fundido, ausência de diversas peças mecânicas e elétricas
14	DESMONTE	FORD/F-12000 160 CAMINHÃO 01/01 CZA-0283 PATR:7155	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	Motor não original e não cadastrado no veículo
15	COM DOCUMENTO	FORD/F12000, 99/99, CZA0277 PATR.7150	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	Veículo com diversas avarias e ausência de peças
16	DESMONTE	VW/17.180 EURO3 WORKER, 11/11 - PLACA: DKI-9347 - PATR:18668	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	Sem câmbio, chassis com danos estruturais/retorcido, sem o painel de instrumentos, parte elétrica avariada, carroceria divergente do cadastro do veículo
17	DESMONTE	M.BENZ/OF 1318, 96/96 - PLACA:BWZ- 5379 - PATR:9877	R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	R\$ 3.800,00	Motor sem uma das plaquetas de identificação
18	COM DOCUMENTO	PEUGEOT/BOXER REVESCAP SR 14/15 FYE-8702 PATR:24138	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	Diversas avarias na parte mecânica e elétrica
19	ACESSORIOS	BAU FRIGORIFICO EQUIP CARRIER	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	-
20	ACESSORIOS	EMBREGENS	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	-
21	DESMONTE	VW/KOMBI ANO 2012 PATR:21284	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	sinistro por incêndio
22	ACESSORIOS	FOGÃO INDUSTRIAL (3 UND)	R\$ 450,00	R\$ 0,00	R\$ 450,00	DIVERSAS AVARIAS
23	ACESSORIOS	FREEZER (3 UND)	R\$ 450,00	R\$ 0,00	R\$ 450,00	DIVERSAS AVARIAS
24	ACESSORIOS	MATERIAIS DE INFORMATICA	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	MATERIAIS DANIFICADOS COM FALTA DE COMPONENTES
25	ACESSORIOS	COMPRESSOR	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	-
26	ACESSORIOS	COMPRESSOR	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	-
					Valor total de lance inicial	R\$ 157.500,00

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos1doc.com.br/verificacao/C30D6A1B-82C0-51E2-80C0-5EB2>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C30D-6A13-82C0-5EB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 07/10/2025 12:37:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C30D-6A13-82C0-5EB2>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.989 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a observância de normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem sua infraestrutura, incluindo operadoras de telefonia e internet, e sobre a retirada de fios inutilizados em vias públicas do Município de Agudos e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, aqui denominada distribuidora, bem como as demais empresas que compartilhem sua infraestrutura, aqui denominadas ocupantes, devem observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

§1º O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres, incluindo normas de cabeamento de ferrovias que cortem o município, considerando, para esta finalidade, as normas emitidas pelos órgãos regulatórios, em especial Aneel, ABNT, e demais órgãos relacionados.

§2º O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§3º É obrigação da distribuidora de energia elétrica e das operadoras de telefonia e de internet, zelarem para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

Art. 2º Os fios inutilizados deverão ser retirados pela distribuidora ou pelos ocupantes, considerando a responsabilidade solidária aplicável à ambos, no prazo de 48 horas.

Parágrafo único. Caso os fios pertençam à ocupante, a distribuidora deverá comunicar tal fato ao Poder Público no prazo de 48 horas, sob pena de multa, nos moldes do art. 6º deste dispositivo legal, aplicável aos envolvidos, distribuidora e ocupante, dada sua responsabilidade solidária aos fatos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto no art. 2º, o Município deverá notificar a distribuidora acerca da necessidade de regularização.

Parágrafo único. A notificação de que trata o *caput* deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

Art. 4º A distribuidora e as demais empresas que utilizem os postes de energia elétrica (ocupantes), após devidamente notificadas, deverão regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada da interessada.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º A distribuidora de energia elétrica, deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem quaisquer ônus para a administração, de poste de concreto, madeira, ou outros materiais, que encontrar-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§1º Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar os ocupantes, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§2º A notificação de que trata o parágrafo único do art. 3º desta lei deverá ocorrer em até 48 horas da data da substituição do poste.

§3º Havendo substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada da interessada, para regularização de seus equipamentos.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, por face de quadra, aplicada diariamente até a cessação da irregularidade.

§1º Para os efeitos dessa lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Agudos, agindo em desacordo com esta Legislação.

§2º A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado, subsidiariamente e nesta ordem, INPC e, por último, o valor de compra atribuído ao salário mínimo nacional vigente.

§3º Para fins de cálculo da multa prevista neste artigo, considera-se face de quadra o intervalo entre duas esquinas voltadas para a mesma via ou logradouro público.

§4º O pagamento da multa eventualmente aplicada não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art. 7º O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de 30 dias corridos, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período previsto no *caput* deste artigo, as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Lei nº 5.530 de 05 de outubro de 2.021.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 07 de outubro 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4A6-29AF-A9DD-1F81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 07/10/2025 12:37:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A4A6-29AF-A9DD-1F81>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.990 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
176 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Aplicação	800.0075	R\$ 150.000,00
Fonte de Recurso	05	
185 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Aplicação	800.0075	R\$ 150.000,00
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 05 – Federal.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 07 de outubro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E4D7-EB1E-6660-1670> e informe o código E4D7-EB1E-6660-1670





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4D7-EB1E-6660-1670

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 07/10/2025 12:37:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E4D7-EB1E-6660-1670>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.991 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5.909, de 10 de janeiro de 2.025, e dá outras providências.”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto, na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, o cargo de Diretor(a) Técnico Executivo de Saúde, criado pelo art. 16, inciso I, da Lei Municipal nº 5.909, de 10 de janeiro de 2.025.

Art. 2º. Fica criado, na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, o cargo de Diretor(a) de Finanças.

Art. 3º. Fica alterada a Tabela do Anexo II, da Lei Municipal nº 5.909, de 10 de janeiro de 2.025, da seguinte forma:

Nome do cargo	Quantidade	Provimento	Escolaridade	Referência
Diretor(a) de Finanças	1	Comissão	Superior completo	IV

Parágrafo único. Ficam ratificados os demais itens da Tabela do Anexo II, da Lei Municipal nº 5.909, de 10 de janeiro de 2.025.

Art. 4º. Fica alterada a Tabela II, do Anexo I, da Lei Municipal nº 5.909, de 10 de janeiro de 2.025, nos seguintes itens e da seguinte forma:

Nome do Cargo	Atribuições
---------------	-------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Diretor(a) de Finanças	Desenvolver, em conjunto com os demais órgãos competentes, políticas públicas voltadas às finanças do município; definir as diretrizes e estratégias para a utilização dos recursos financeiros, juntamente com o Prefeito Municipal e com o(a) Secretário(a) de Administração e Finanças, voltados para a execução do Plano de Governo; monitorar e avaliar do desempenho dos a aplicação dos recursos financeiros e o cumprimento dos objetivos traçados nas políticas públicas; promover a interlocução com os órgãos estaduais e federais relacionados à saúde, com vistas à obtenção de recursos, conhecimento técnico e apoio à políticas públicas municipais; executar outras atividades correlatas.
------------------------	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Diretor(a) de Desenvolvimento
Econômico, Inovação e
Turismo

Prestar assistência técnica à(o) Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, relacionados à gestão dos sistemas e serviços da área de desenvolvimento econômico, inovação e turismo; formular e coordenar a política municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, dirigindo a sua execução; auxiliar o prefeito municipal na articulação com instituições dos Governos Estadual e Federal, visando à participação nas discussões sobre formulação e implementação de políticas e programas afetos à esfera de sua competência; articular-se com as entidades representativas do setor empresarial em âmbito local e regional, visando à identificação e promoção de investimentos; manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, inclusive organizações não governamentais, visando à obtenção de recíproca cooperação técnica, financeira e operacional; promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Município, à modernização e desenvolvimento das empresas já instaladas e à expansão dos seus negócios, nos mercados interno e externo; promover a realização de contratos, convênios, acordos ou ajustes com órgãos e/ou entidades públicos ou privados; promover a realização de eventos, no país e no exterior, que fomentem o desenvolvimento da economia do Município, assim como participar de iniciativas dessa natureza promovidas por outros agentes; formular e coordenar projetos e programas que possibilitem o desenvolvimento de pesquisa, inovação tecnológica e atividades empreendedoras; planejar, promover e coordenar a divulgação do potencial e dos produtos turísticos do Município; incentivar projetos e parcerias, atuando, assim, proativamente para a efetiva interação entre o conhecimento científico e tecnológico e a permanente inovação dos processos produtivos; induzir atividades produtivas que tenham sinergia com as competências instaladas, fortalecendo em especial as micro e pequenas empresas (MEP) e empreendedores individuais (MEI); assessorar e disponibilizar dados e informações que contribuam para desenvolver projetos de captação de investimentos institucionais e privados em prol do desenvolvimento econômico sustentável do Município; induzir e desenvolver projetos com o objetivo de consolidar o Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

	<p>nas suas vocações predominantes; incentivar e promover o turismo e a divulgação do potencial turístico, desenvolvendo ações para tornar o Município um importante centro de excelência em turismo; fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de inovação tecnológica e do empreendedorismo; incentivar, apoiar e interagir com iniciativas enquadradas no conceito de cidade inteligente e humana; projetar o Município no cenário estadual, nacional e internacional; formular e executar estratégias de crescimento econômico integrado e sustentado, desenvolvendo e fomentando ações que incentivem a vinda de novos empreendimentos, propiciando a geração de postos de trabalho, melhoria da renda e qualidade de vida; estabelecer prioridades para a realização de investimentos públicos nos setores de âmbito das suas atividades; exercer outras atividades correlatas.</p>
Diretor(a) de Esportes e Lazer	<p>Desenvolver, em conjunto com os demais órgãos competentes, políticas públicas voltadas esporte e ao lazer; definir as diretrizes e estratégias para o desenvolvimento das políticas públicas, juntamente com o Prefeito Municipal e com o(a) Secretário(a) de Esportes e Lazer, voltados para a execução do Plano de Governo; monitorar e avaliar do desempenho do cumprimento dos objetivos traçados nas políticas públicas; promover a interlocução com os órgãos estaduais e federais relacionados ao esporte e ao lazer, com vistas à obtenção de recursos, conhecimento técnico e apoio à políticas públicas municipais; executar outras atividades correlatas.</p>
Diretor(a) de Educação e Cultura	<p>Desenvolver, em conjunto com os demais órgãos competentes, políticas públicas voltadas à educação e cultura; definir as diretrizes e estratégias para as unidades de ensino e desenvolvimento da cultura local, juntamente com o Prefeito Municipal e com o(a) Secretário(a) de Educação e Cultura, voltados para a execução do Plano de Governo; monitorar e avaliar do desempenho das unidades de ensino e o cumprimento dos objetivos traçados nas políticas públicas; promover a interlocução com os órgãos estaduais e federais relacionados à educação, com vistas à obtenção de recursos, conhecimento técnico e apoio à políticas públicas municipais; executar outras atividades correlatas.</p>
Diretor(a) de Habitação	<p>Desenvolver, em conjunto com os demais órgãos competentes, políticas públicas voltadas à</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

	<p>habitação; definir as diretrizes e estratégias para as unidades o desenvolvimento habitacional do município, juntamente com o Prefeito Municipal, voltados para a execução do Plano de Governo; monitorar e avaliar o desenvolvimento habitacional e o cumprimento dos objetivos traçados nas políticas públicas; promover a interlocução com os órgãos estaduais e federais relacionados à habitação, com vistas à obtenção de recursos, conhecimento técnico e apoio à políticas públicas municipais; executar outras atividades correlatas.</p>
Diretor(a) de Obras e Infraestrutura	<p>Desenvolver, em conjunto com os demais órgãos competentes, políticas públicas voltadas para obras e infraestrutura; definir as diretrizes e estratégias para as obras e infraestrutura do município, juntamente com o Prefeito Municipal e com o(a) Secretário(a) de Obras e Infraestrutura, voltados para a execução do Plano de Governo; monitorar e avaliar do desempenho das obras e infraestrutura e o cumprimento dos objetivos traçados nas políticas públicas; promover a interlocução com os órgãos estaduais e federais relacionados à obras e infraestrutura, com vistas à obtenção de recursos, conhecimento técnico e apoio à políticas públicas municipais; executar outras atividades correlatas.</p>
Diretor(a) de Serviços Urbanos e Mobilidade	<p>Desenvolver, em conjunto com os demais órgãos competentes, políticas públicas voltadas aos serviços urbanos e mobilidade; definir as diretrizes e estratégias para os serviços urbanos e mobilidade, juntamente com o Prefeito Municipal e com o(a) Secretário(a) de Serviços Urbanos e Mobilidade, voltados para a execução do Plano de Governo; monitorar e avaliar do desempenho dos serviços urbanos e da mobilidade e o cumprimento dos objetivos traçados nas políticas públicas; promover a interlocução com os órgãos estaduais e federais relacionados aos serviços urbanos e mobilidade, com vistas à obtenção de recursos, conhecimento técnico e apoio à políticas públicas municipais; executar outras atividades correlatas.</p>
Assessor Executivo	<p>Assessorar o(a) Chefe do Executivo e Secretários(as) Municipais no desempenho das atribuições políticas, visando ampliar os canais de interlocução com a sociedade; assessorar na articulação política governamental visando o entrosamento entre os órgãos da Administração Pública direta e indireta para fins de</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

	implementação dos planos e programas de governo; assessorar o(a) Chefe do Executivo e Secretários(as) Municipais no desenvolvimento de políticas públicas necessárias para o município; exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelas autoridades de governo responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde esteja vinculado.
Assessor de Gestão	Assessorar o(a) Chefe do Executivo na articulação política governamental visando o entrosamento entre as Secretarias Municipais para fins de implementação dos planos e programas de governo; promover a articulação entre as Secretarias Municipais para a gestão das políticas públicas, com a determinação sobre as prioridades a serem desenvolvidas por cada pasta; exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelas autoridades de governo responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde esteja vinculado.
Assessor Operacional	Assessorar o(a) Chefe do Executivo e Secretários(as) Municipais na interlocução direta com a população, identificando a necessidade de implementação de políticas públicas para desenvolvimento em conjunto com o(a) Chefe de Executivo, Secretários(as) Municipais e demais integrantes da estrutura governamental; assessorar o(a) Chefe de Executivo e Secretários(as) Municipais na articulação política governamental no atendimento a demandas e reivindicações oriundas da comunidade; exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelas autoridades de governo responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde esteja vinculado.
Assessor de Serviços	Assessorar o(a) Chefe do Executivo e Secretários(as) Municipais na identificação da necessidade de implementação de novas políticas públicas para atendimento das demandas existentes na cidade; desenvolver junto a(o) Chefe do Executivo e Secretários(as) Municipais novas políticas públicas identificadas na cidade; exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelas autoridades de governo responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde esteja vinculado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Parágrafo único. Ficam ratificados os demais itens da Tabela II, do Anexo I, da Lei Municipal nº 5.909, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Agudos, 07 de outubro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C137-044E-87FC-00ED> e informe o código C137-044E-87FC-00ED





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A administração pública é pautada por diversos princípios impostos pela legislação de regência, especialmente pela Constituição Federal. Dentre os princípios que devem nortear a administração pública estão os da legalidade e da eficiência que, dentre outros objetivos, representam a necessidade de absoluto respeito à legislação de regência, e a alocação dos recursos humanos, administrativos e financeiros da melhor forma possível.

Neste eito, tem-se que a estrutura de cargos comissionados no Município de Agudos vem de há muito sendo objeto de investigação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que no ano de 2.022 instaurou o Inquérito Civil nº 0185.0000057/2022, e esse ano, em continuidade àquele procedimento, instaurou o IC nº 0185.0000044/2025.

Desta forma, em atendimento à solicitação manifestada pelo Ministério Público por meio do Ofício nº 452/2025, e como manifestação do princípio de absoluta colaboração do Poder Executivo com o órgão ministerial, se submete à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que promove adequações à Lei Municipal nº 5.909, de 10 de janeiro de 2.025, que *“fixa competência e atribuições, cria e extingue cargos de comissão e funções de confiança, e dá outras providências.”*

Desta forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente.

Rafael Lima Fernandes
Prefeito do Município de Agudos/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C137-044E-87FC-00ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 07/10/2025 12:36:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C137-044E-87FC-00ED>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.992 DE 07 OUTUBRO DE 2025.

Institui função de confiança gratificada, e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a função de confiança gratificada para atender encargos de direção, chefia, assessoramento ou coordenação de serviços, tarefas ou atividades, que venham a ser exercidos por servidor público de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

Art. 2º. Ficam criadas, no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, as funções de confiança gratificadas, descritas nos anexos I e II, desta Lei.

Art. 3º. As funções de confiança gratificadas já descritas no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, passarão a ser remuneradas da forma estabelecida nos anexos I e II, desta Lei.

Art. 4º. Os servidores públicos efetivos que vierem a ocupar as funções de confiança elencadas nos anexos I e II, desta Lei, receberão remuneração salarial composta pelo salário base, adicionais já recebidos e a gratificação correspondente a função ocupada, na forma descritas nos citados anexos.

Art. 5º. A gratificação pelo exercício da função de confiança será considerada de natureza indenizatória, não sofrendo a incidência de encargos previdenciários e imposto de renda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 6º. As gratificações serão pagas somente pelo prazo no qual o servidor efetivo exercer a função descrita nos anexos I e II, desta Lei, e serão reajustadas anualmente conforme Decreto do Executivo.

Art. 7º. Os servidores efetivos serão designados para desempenho das funções de confiança gratificadas mediante Portaria do(a) Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: Será apto a exercer as funções de confiança o servidor que:

- a) detenha cargo efetivo que atenda os requisitos de escolaridade e atribuições compatíveis com o setor chefiado ou coordenado; ou
- b) detenha vasta e comprovada experiência na área do setor chefiado ou coordenado.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 07 de outubro de 2.025.

Rafael Lima Fernandes
Prefeito do Município de Agudos/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ANEXO I

Função de confiança	Quantidade	Valor da gratificação
Diretor de Departamento	03	R\$ 3.500,00
Diretor de Defesa Civil	01	R\$ 3.500,00
Diretor Técnico do Serviço em Saúde	01	R\$ 3.500,00

ANEXO II

Função de confiança	Quantidade	Valor da gratificação
Chefe da Supervisão de Ensino – Berçário	01	R\$ 1.700,00
Chefe da Supervisão de Ensino – Ed. Infantil	01	R\$ 1.700,00
Chefe da Supervisão de Ensino – Ens. Fundamental	01	R\$ 1.700,00
Chefe da Supervisão de Ensino – Especial	01	R\$ 1.700,00
Chefe de Convênios	01	R\$ 1.700,00
Chefe de Serviços Urbanos	01	R\$ 1.700,00
Chefe do Serviço Contábil	01	R\$ 1.700,00
Chefe do Serviço de Administração	01	R\$ 1.700,00
Chefe do Serviço de Almojarifado e Patrimônio	01	R\$ 1.700,00
Chefe do Serviço de Cemitério	01	R\$ 1.700,00
Chefe do Serviço de Compras	01	R\$ 1.700,00
Chefe do Serviço de Dívida Ativa	01	R\$ 1.700,00
Chefe do Serviço de Estradas e Pontes	01	R\$ 1.700,00
Chefe do Serviço de Fiscalização e Lançadoria	01	R\$ 1.700,00
Chefe do Serviço de Licitações e Contratos	01	R\$ 1.700,00
Chefe do Serviço de Obras Públicas	01	R\$ 1.700,00
Chefe do Serviço de Pessoal	01	R\$ 1.700,00
Chefe do Serviço de Planejamento Estratégico Administrativos	01	R\$ 1.700,00
Chefe do Serviço de Programas e Projetos dos Convênios	01	R\$ 1.700,00
Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação	01	R\$ 1.700,00
Chefe do Serviço de Tesouraria	01	R\$ 1.700,00
Chefe do Serviço Financeiro	01	R\$ 1.700,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Chefia de Unidade de Saúde	11	R\$ 1.700,00
Chefia do Serviço do Transporte em Saúde	01	R\$ 1.700,00
Chefia do Serviço do SAMU	01	R\$ 1.700,00
Coordenador da Guarda Municipal	01	R\$ 1.400,00
Coordenador da Ouvidoria	01	R\$ 1.400,00
Coordenador da Seção da Junta Militar	01	R\$ 1.400,00
Coordenador de Aprovação e Fiscalização de Projetos	01	R\$ 1.400,00
Coordenador de Auditoria Enfermagem	01	R\$ 1.400,00
Coordenador de Comunicação	01	R\$ 1.400,00
Coordenador de Farmácia	01	R\$ 1.400,00
Coordenador de Fiscalização de Posturas	01	R\$ 1.400,00
Coordenador de Fiscalização Tributária	01	R\$ 1.400,00
Coordenador de Fisioterapia	01	R\$ 1.400,00
Coordenador de PSF	01	R\$ 1.400,00
Coordenador de Recursos Humanos	01	R\$ 1.400,00
Coordenador de Serviços Administrativos de Saúde	01	R\$ 1.400,00
Coordenador de Serviços Administrativos do Ensino	01	R\$ 1.400,00
Coordenador de Serviços do Terceiro Setor	01	R\$ 1.400,00
Coordenador de UBS	01	R\$ 1.400,00
Coordenador do Banco do Povo	01	R\$ 1.400,00
Coordenador do Cadastro Imobiliário	01	R\$ 1.400,00
Coordenador do Ensino Profissionalizante	01	R\$ 1.400,00
Coordenador do PROCON	01	R\$ 1.400,00
Coordenador do Serviço de Agricultura	01	R\$ 1.400,00
Coordenador do Serviço Administrativo Externo	01	R\$ 1.400,00
Coordenador do Serviço de Alimentação Escolar	01	R\$ 1.400,00
Coordenador do Serviço de Assistência Social	01	R\$ 1.400,00
Coordenador do Serviço de Cultura	01	R\$ 1.400,00
Coordenador do Serviço de Gabinete	01	R\$ 1.400,00
Coordenador do Serviço de Lazer	01	R\$ 1.400,00
Coordenador do Serviço de Meio Ambiente	01	R\$ 1.400,00
Coordenador do Serviço de Trânsito	01	R\$ 1.400,00
Coordenador do Serviço de Transporte da Educação	01	R\$ 1.400,00
Coordenador do Serviço de Transporte da Saúde	01	R\$ 1.400,00
Coordenador do Serviço do Distrito de Domélia	01	R\$ 1.400,00

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/F649-64EE-469B-DF79> e informe o código F649-64EE-469B-DF79





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Coordenador do Serviço Esportes	01	R\$ 1.400,00
Coordenador do Transporte Coletivo Urbano	01	R\$ 1.400,00
Coordenador Técnico do SAMU	01	R\$ 1.400,00
Encarregado do Serviço de Vigilância Sanitária	01	R\$ 1.000,00
Encarregado do Serviço de Vigilância Epidemiológica	01	R\$ 1.000,00
Encarregado do Serviço de Fisioterapia	01	R\$ 1.000,00
Encarregado do Serviço de Odontologia	01	R\$ 1.000,00
Encarregado do Serviço de Psicologia	01	R\$ 1.000,00
Encarregado do Serviço de Farmácia	01	R\$ 1.000,00
Encarregado do Serviço de Enfermagem	01	R\$ 1.000,00
Encarregado do Serviço de Recursos Humanos em Saúde	01	R\$ 1.000,00
Encarregado do Serviço Financeiro em Saúde	01	R\$ 1.000,00
Encarregado do Serviço de Compras em Saúde	01	R\$ 1.000,00
Encarregado do Serviço de Nutrição em Saúde	01	R\$ 1.000,00
Encarregado Executivo em Saúde	01	R\$ 1.000,00
Encarregado do Serviço em Transporte em Saúde – Distrito	01	R\$ 1.000,00
Encarregado de Unidade de Saúde	11	R\$ 1.000,00
Encarregado de Serviços Urbanos e Mobilidade	05	R\$ 1.000,00
Encarregado de Serviços em Planejamento Urbano e Meio Ambiente	05	R\$ 1.000,00
Líder de Equipe	10	R\$ 650,00
Assistente operacional de Setor	10	R\$ 500,00

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/F649-64EE-469B-DF79> e informe o código F649-64EE-469B-DF79





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F649-64EE-469B-DF79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 07/10/2025 12:36:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/F649-64EE-469B-DF79>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.993 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.000.000,00 e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
176 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Aplicação	800.0076	R\$ 1.400.000,00
Fonte de Recurso	05	
185 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Aplicação	800.0076	R\$ 600.000,00
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 05 – Federal.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 07 de outubro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 773B-ACD5-E72F-3B9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 07/10/2025 12:35:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/773B-ACD5-E72F-3B9F>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.994 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Aplicação	800.0077	R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação de Fonte 05 – Federal (Emendas Parlamentares).

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 07 de Outubro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FA9-8D51-DE1F-0FB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 07/10/2025 12:35:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1FA9-8D51-DE1F-0FB5>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.995 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
185 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Aplicação	800.0074	R\$ 200.000,00
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 05 – Federal.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 07 de Outubro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A4C8-FD15-8F30-80B3> e informe o código A4C8-FD15-8F30-80B3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4C8-FD15-8F30-80B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 07/10/2025 12:35:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A4C8-FD15-8F30-80B3>

Comunicados



PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS/SP



DECISÃO FINAL NOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 01/2025 – Processo Administrativo nº 6.882/2025

Fornecedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – CNPJ 43.776.517/0001-80

Infrações/Fundamento: Arts. 6º, III e 22 do CDC

Valor da Multa Impugnada: R\$ 16.905.000,05 (dezesesseis milhões novecentos e cinco mil reais e cinco centavos)

1) RELATÓRIO

Após receber relatos de moradores dos bairros Santa Angelina, Jardim Márcia, Jardim Cruzeiro e Vila Honorina, cujos quais narraram falha no abastecimento de água nos suscitados bairros a partir do dia 15/08/2025, tendo perdurado até o dia 18/08/2025, onde constam dos relatos que não houve informação ampla, irrestrita e ostensiva aos moradores afetados, bem como informações confusas e pouco esclarecedoras, principalmente considerando-se que no período mencionado, não há período de aulas, muitas famílias destinam o período a afazeres domésticos, os transtornos esses todos relatados, este órgão de proteção ao consumidor atuou em fiscalização da situação.

Houve a abertura do presente Auto de Infração nº 01/2025, onde aplicou-se o relatório técnico, que, em apertada síntese, concluiu que houve infração aos arts. 6º, III, do CDC; e art. 22 do CDC, considerando-se a ausência de informações amplas, irrestritas e ostensivas por parte do fornecedor, principalmente considerando-se a interrupção do abastecimento de água, item que afeta diretamente a sobrevivência dos usuários.

Assim, este órgão de defesa e proteção do consumidor, considerando as disposições trazidas pelo Decreto Lei 8.857/2025 do Município de Agudos, autuou o fornecedor ao pagamento de multa no valor de R\$ 16.905.000,05 (dezesesseis milhões novecentos e cinco mil reais e cinco centavos), tendo o fornecedor sido notificado a apresentar sua defesa e/ou impugnar o valor da receita bruta estimada, ou ao pagamento integral da guia de arrecadação municipal gerada, cuja notificação foi feita pelo D.O. do Município, bem como presencialmente, tendo sido considerada a data de 19/08/2025 como data inicial do prazo para esclarecimentos.

O fornecedor apresentou defesa tempestiva.

Em apertada síntese, o fornecedor alega que não há que se falar em qualquer ato sancionatório, uma vez que o fornecedor atuou para a solução rápida do problema, tendo tomado todas as providências, como notificação via URA, envio de SMS aos cadastros atualizados, bem como comunicação direta à Prefeitura Municipal de Agudos, o que foi feito via grupo de Whatsapp, requerendo, deste modo, o cancelamento do auto de infração, ou, subsidiariamente, que seja considerado como receita Bruta mensal (para fins de cálculo) o valor



PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS/SP



de R\$2.059.583,33, bem como que sejam aplicadas as atenuantes previstas no art. 34 do Decreto Lei 8.857/2025, tendo juntado documentos, entre eles, relatório técnico dos fatos, e o Relatório Gerencial do Desempenho nº 01/2025.

2) FUNDAMENTAÇÃO

• DA CRITERIOSA ANÁLISE DOS FATOS

Em análise dos fatos, acrescidos da defesa do fornecedor, verifica-se que houve uma parada no serviço de energia elétrica, que ocasionou a queima da bomba do poço P16, situado no Jardim Cruzeiro, que foi finalizada no dia 17/08, ou seja, dois dias após o fato.

O próprio fornecedor relata que registrou 29 reclamações de falta de água, bem como, em nota técnica, informa que os bairros que poderiam ser afetados seriam: Região Central, Jardim Cruzeiro, Santa Angelina, Vila Honorina, Parque Esmeralda, Jardim Canaã, Vila Malvina, e Jardim Santana, por serem, esses bairros, abastecidos pelo poço que apresentou falha, o que demonstra que o problema foi maior do que o informado.

Ainda, o fornecedor relata que foi disponibilizada mensagem pela URA mediante atendimento automatizado, e que informou membros da Prefeitura Municipal via grupo de Whatsapp.

O fornecedor, no entanto, deixou de apresentar a receita bruta local referente aos 3 meses imediatamente anteriores à data de autuação, tendo apresentado, tão somente, a receita bruta referente ao ano de 2.024.

Inicialmente, é importante destacar que a legislação consumerista é explícita com relação ao dever do fornecedor de manter o consumidor extremamente bem informado.

Senão, vejamos:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2.012)
Vigência

[...]

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o



PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS/SP



disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2.015) (Vigência)”

Certo é que, em que pese as medidas adotadas pelo fornecedor, não houve eficiência em levar a informação correta aos consumidores, de modo que a maior parte dos consumidores, hipossuficientes, não tiveram acesso à informação correta, o que lhes causou transtornos.

Ademais, é importante ressaltar que o consumidor não deve desviar-se de suas funções para obter informações, que são de responsabilidade do fornecedor. Daí deriva-se o dever de prestar informações OSTENSIVAS, o que verifica-se que, nesse caso, não foi realizado.

Urge ressaltar que, ainda que o fornecedor tenha adotado algumas medidas, estas não atingiram a coletividade de maneira eficiente, sendo certo que o fornecedor poderia ter se valido de carros de som, e outros meios de publicidade para que a informação chegasse ao consumidor sem que houvesse o desvio produtivo do consumidor.

De outro modo, é incontroverso que houve interrupção no fornecimento de água, fato este confirmado pelo próprio fornecedor.

Neste caso, é imperioso destacar que a interrupção dos serviços de água e esgoto são risco da atividade do fornecedor, de modo que entende-se incidente ao caso a Teoria do Risco Proveito, fundada na livre iniciativa, que relega ao fornecedor, de forma exclusiva, o ônus de sua atividade econômica lucrativa, ou seja, se os lucros não são divididos com os consumidores, os riscos também não podem ser.

Neste sentido, ainda que a queima da bomba tenha ocorrido em decorrência de problemas elétricos, o dano não pode ser repassado ao consumidor, de modo que, em se tratando o Município de pequeno porte, facilmente o fornecedor poderia ter desviado o fornecimento de bombas próximas até que o problema fosse solucionado. O que não foi comprovado.

Frisa-se ainda que, em que pese os prejuízos tenham sido suportados pelos consumidores dos bairros afetados, não houve qualquer comprovação de ressarcimento, ou de tentativa de minimização dos fatos aduzidos.

Ademais, é incontestável a responsabilidade objetiva do fornecedor em razão do prolongamento da interrupção do abastecimento, o que caracteriza ofensa aos direitos básicos do consumidor, os quais são defendidos com rigor por este órgão de defesa e proteção do consumidor, principalmente em relação ao direito constitucional à dignidade. (Com menção: Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Apelação Cível: 1005832-53.2020.8.26.0177 Embu-Guaçu)

Assim, resta caracterizada a infração direta aos direitos basilares dos consumidores.



PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS/SP



É dever deste órgão de proteção ao consumo atuar em defesa dos consumidores, que são hipossuficientes na relação consumerista, principalmente em se tratando do tema de saneamento básico e o fornecimento ininterrupto de matérias indispensáveis à manutenção da vida!

Desta feita, considerando o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 8.857 de 24 de junho de 2.025, e seguintes, dentro das atribuições à mim concedidas na condição de Coordenadora Municipal deste respeitoso órgão, mantenho a autuação anteriormente aplicada, razão pela qual passo a analisar o valor através da dosimetria da multa.

Dosimetria da Multa

Conforme art. 30 do Decreto Municipal nº 8.857 de 24 de junho de 2.025, as infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo, nos moldes dos critérios apresentados pela suscitada norma.

Neste ponto, mantenho o enquadramento anteriormente apresentado, conforme o Anexo I do suscitado Decreto, enquadra-se a ação deste fornecedor autuado no grupo c), item 2.

Com relação ao art. 31 da mencionada lei, verifica-se que, considerando o grave prejuízo ocasionado à população, que sequer teve oportunidade de programar-se, vez que as informações não são precisas e sequer suficientes, comprovada a ausência de informações amplas, compreensíveis, e OSTENSIVAS, aplico ao presente caso a teoria do Risco-Proveito, considerando que a queima do equipamento trata-se de risco da atividade, razão pela qual, ausentes medidas suficientes de ampla e ostensiva informação dos consumidores, e, ainda, considerando o desvio produtivo do consumidor para conseguir se organizar e minimizar os impactos ocasionados pela interrupção no abastecimento de água, agravados pela demora do fornecedor em solucionar, ou em providenciar medidas provisórias que visassem minimizar os prejuízos aos consumidores, verificamos que existe vantagem da empresa, todavia, incide ao presente o inciso I, uma vez que não auferida e/ou não comprovada vantagem de ordem pecuniária diante do fato informado.

Dispõe o art. 32 do Decreto nº 8.857/2025:

“Art. 32. A condição econômica do autuado será aferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos 03 (três) meses anteriores à data da lavratura do auto de infração, podendo a mesma ser estimada pelo Procon Municipal de Agudos.

§ 1º A média da receita mensal bruta estimada pelo Procon Municipal de Agudos poderá ser impugnada, no processo administrativo, no prazo da defesa, a contar da citação do autuado, sob pena de preclusão, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos, ou quaisquer outros que os substituam por força de disposição legal:





PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS/SP



I – guia de informação e apuração de ICMS – GIA, com certificação da Receita Estadual;

II – declaração de arrecadação do ISS, desde que comprovado o recolhimento;

III – demonstrativo de resultado do exercício – DRE, publicado;

IV – declaração de Imposto de Renda, com certificação da Receita Federal;

V – sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – DARF SIMPLES, com comprovante de recolhimento acompanhado do respectivo Extrato Simplificado. “ (G.N.)

Nota-se que o fornecedor atuado apresentou o DRE, todavia, referente ao ano de 2.024, o que descumprir o quesito temporal previsto no *caput* do artigo. Assim, aplica-se ao caso em concreto os efeitos da preclusão de que trata o referido *caput*.

Assim, uma vez não apresentados documentos suficientes para auferir a receita bruta dos 3 meses imediatamente anteriores ao início da autuação deste caso, mantenho, para fins de cálculo, a receita líquida do segundo trimestre de 2.025, conforme informações anteriormente apresentadas, considerando que houve superávit de 2.9%, tendo alcançado a monta de R\$ 5,635 bilhões de reais.

Deste modo, considerando-se a fórmula de cálculo instituída pelo decreto municipal, $PE+(REC.0,01).(NAT).(VAN)=PENA\ BASE$, mantenho a pena base do fornecedor atuado em R\$ 16.905.000,05 (dezesesseis milhões novecentos e cinco mil reais e cinco centavos).

No que concerne as atenuantes e agravantes previstas no artigo 34, é importante tecer as considerações que seguem abaixo.

O artigo 34 dispõe:

“Art. 34. A Pena Base poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) à metade ou agravada de 1/3 (um terço) ao dobro se verificadas no processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas:

I – Consideram-se circunstâncias atenuantes:

a) ser o infrator primário;

b) ter o infrator, de imediato, adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo.

II – Consideram-se circunstâncias agravantes:



PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS/SP



- a) ser o infrator reincidente, ou seja, o fornecedor que, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da lavratura do auto de infração, tenha sofrido sanção por meio de decisão administrativa irrecurável observando o disposto no § 3º, do art. 59 da Lei Federal n.º 8.078/90;
- b) trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda que potencialmente;
- c) ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;
- d) ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas com deficiência, interdidadas ou não e ocorrido em detrimento da condição cultural, social e econômica do consumidor;
- e) ser a conduta infrativa praticada em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;
- f) ser a conduta infrativa discriminatória de qualquer natureza, referente à cor, etnia, idade, sexo, opção sexual, religião, entre outras, caracterizada por ser constrangedora, intimidatória, vexatória, de predição, restrição, distinção, exclusão ou preferência, que anule, limite ou dificulte o gozo e exercício de direitos relativos às relações de consumo.”

No caso em tela, verifica-se que o fornecedor infrator é primário, bem como adotou providências para minimizar os danos aos consumidores, ainda que tais medidas não tenham sido suficientes ou eficientes em atingir à coletividade. Assim, aplico as atenuantes suscitadas.

Em contrapartida, verifica-se que o fato denunciado possui potencial fator de risco à saúde, por se tratar de interrupção de fornecimento de um bem necessário à sobrevivência. Ademais, verifica-se que a conduta infrativa afetou a coletividade, tendo atingido diversos bairros. Frisa-se, ainda, que o fato mencionado ocorreu em período de estiagem e grave seca, razão pela qual, aplicamos ao caso 3 agravantes.

Assim, ponderando 2 atenuantes contrapostas a 3 agravantes, mantenho a multa no valor da pena base anteriormente aplicada, condenando a fornecedora infratora ao pagamento do valor de R\$ 16.905.000,05 (dezesesseis milhões novecentos e cinco mil reais e cinco centavos).

Determino o encaminhamento do presente processo ao setor da lançadoria para a geração da guia e encaminhamento da notificação ao fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Lei 8.857 de 24 de junho de 2.025.

Intime-se o fornecedor, nos moldes dos art. 4º e 6º do Decreto Lei 8.857/2.025, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da guia contendo a

**PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS/SP**

multa aplicada, ou, no mesmo prazo, interponha recurso, nos moldes do artigo 13 do Decreto nº 8.857/2.025, o que deverá ser feito via postal ou via digital por e-mail procon@agudos.sp.gov.br.

Publique-se. Intime-se.


Procon Municipal de Agudos
Vivian Coutinho Cavalcante
Coordenadora


Testemunha
Nome: RAFAEL A. M. PARPINELI
RG: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Praça Tiradentes nº 650, Centro Agudos - SP
Fone(14)3262-8517 email: cadastro@agudos.sp.gov.br
CNPJ 46.137.444/0001 -74

Documento de Arrecadação Municipal

CRC 40419	Contribuinte CIA SANEAS BASIC ESTADO SAO PAULO - 43.776.517/0001-80	Natureza Contribuinte											
Localização do Contribuinte Endereço : R.: COSTA CARVALHO, 300 Bairro : PINHEIROS, CEP: 05429-000. Município : SÃO PAULO - SP. Atividade													
Data Emissão 07/10/2025	Válido Até 22/10/2025	DAM Nº 3879018	Funcionário que emitiu o Documento RAFAEL										
Endereço de Entrega Exercícios Selecionados: 2025 Endereço: R.: COSTA CARVALHO, 300 Bairro PINHEIROS, CEP: 05429-000. Município SÃO PAULO - SP.													
Tributo	Código	Situação	Laçam.	Exerc.	Parc.	Vencimento	Valor Lanç.	Corr. Monet.	Juros	Multa	Honor.	Desc.	Total
MULTAS	40419	NORMAL	1453069	2025	1	22/10/2025	16.905.000,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.905.000,05
MULTA APLICADA PELO PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS CONFORME LEGISLAÇÃO DESCRITA NO PROCESSO ADM 6882 DE 18/08/2025. ALTERADO VENCIMENTO EM 30 DIAS A POSTERIORI CONSIDERANDO A ANÁLISE DE RECURSO CONTRA O LANÇAMENTO. NOVO VENCIMENTO APÓS REVISAO DECISÃO FINAL NOS AUTOS DE INFRAÇÃO N 01/2025 - Processo Administrativo nº 6.882/2025.													
TOTAIS →							16.905.000,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.905.000,

Recorte aqui

81600169050-1 00050069202-5 51022004900-9 00003879018-4

Local de Pagamento Pagável nas agências do Banco do Brasil, Bradesco, CEF e Lotéricas, Itaú, Santander e correspondentes bancários.		Natureza Contribuinte		Vencimento 22/10/2025	
Cedente Prefeitura Municipal de Agudos		CPF/CNPJ 46.137.444/0001-74		Número do Documento 3879018	
Data do Documento 07/10/2025	Número do Documento 3879018	Epécie Documento RC-CI	Aceite N	Data Processamento 07/10/2025	
Uso do Banco	Espécie Real	Quantidade	X	Valor	(=) Valor do Documento 16.905.000,05
Funcionário que emitiu o Documento RAFAEL					(-) Desconto
Instruções(Texto de Responsabilidade do Cedente): Exercícios Selecionados: 2025 MULTA APLICADA PELO PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS CONFORME LEGISLAÇÃO DESCRITA NO					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Juros / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado



CIA SANEAS BASIC ESTADO SAO PAULO - 43.776.517/0001-80

Endereço: R.: COSTA CARVALHO, 300 Bairro PINHEIROS, CEP: 05429-000.

Município SÃO PAULO - SP.

NÃO RECEBERAPÓS VENCIMENTO!



Autenticação mecânica